



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PROJETO DE LEI Nº 104/2025**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PUBLICAR EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA DEMONSTRATIVOS DE ARRECADAÇÃO E DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a publicar, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito em Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - A publicação de que trata esta Lei consistirá de relatório, informando o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município de Conselheiro Lafaiete por:

I — radares, lombadas eletrônicas e outros equipamentos de fiscalização por ventura instalados nas vias do Município ou utilizados por Agentes de Trânsito;

II — Agentes de Trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de aplicativo por ventura implementado.

Art. 3º - Além das informações previstas no art. 2º desta Lei, a publicação conterá informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, principalmente quanto ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, à aplicação na melhoria da sinalização, aos recursos aplicados em sinalização, à fiscalização, à engenharia de tráfego e de campo, às campanhas educativas congêneres e demais investimentos.

Art. 4º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA  
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA  
- 1ª Secretária da Câmara -